



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**EIDTAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO BAR E CHURRASQUEIRA DO ESTÁDIO JOÃO CRESCENCIO DA SILVA ROSA E BAR COM COZINHA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA ROSA (Tuca) PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE.**

O Prefeito Municipal de Itaoca - SP, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que no **dia 27 de fevereiro de 2023 às 09:00h**, na sede da Prefeitura Municipal de Itaoca - SP, situado a Rua Paulo Jacinto Pereira, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e propostas em atendimento ao objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo maior oferta, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

## **1 - DO OBJETO**

A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a concessão onerosa dos espaços públicos com direito de uso e exploração para a finalidade comercial dentro dos recintos Estádio João Crescencio da Silva Rosa e do Ginásio Municipal poliesportivo Sebastião Rodrigues da Silva Rosa localizados Centro, em Itaoca-SP, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referida Lei municipal nº 756 de 04 de outubro de 2022.

1.1 – O espaço público a ser concedido para a exploração comercial, bar e churrasqueira, está prevista na Lei Municipal n.º 756/2022.

1.2 – A concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas todas as condições previstas neste edital e contrato.

1.3 – Comportam no local, Atividades educativas, prática de educação física, festas familiares e sociais, ficando vedado o uso para bailes, reuniões dançantes e similares, excetuando-se a realização de bailes e outros eventos similares promovidos pelo Município.

1.4 – O Município, durante o período da concessão, disporá do ginásio para promoções de seus eventos legais, para fins de assistência social e educativos e para práticas escolares dos alunos da rede municipal e estadual e ainda realização dos campeonatos municipais nas diversas modalidades esportivas, bem como poderá permitir o uso do **ESPAÇO**, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público, com exceção do bar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICIPIO DE ITAOCA - SP CONCORRENCIA Nº ...../2023 ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO LICITANTE: .....</b>	<b>AO MUNICIPIO DE ITAOCA-SP CONCORRENCIA Nº .... /2023 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA LICITANTE:.....</b>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **3 - DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

3.1 - O licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 01, a seguinte documentação, em original ou copia autenticada por servidor do **MUNICÍPIO**, na ordem abaixo descrita.

3.2 – Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo sugerido no Anexo I deste Edital.

3.3 - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar **declaração atualizada, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.4 – Documentos Relativos ao Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

- Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo II deste Edital.

**3.5 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.5.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5.3 O benefício de que trata o item 3.5.1 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5.1, implicará na inabilitação do licitante, declarando-se vencedora a próxima empresa, conforme ordem de classificação.

3.6 Documentos Relativos à Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* – CNDT).

## **4 - DA PROPOSTA**

### **4.1- O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER**

4.1.1 Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Itaoca/SP pela concessão do espaço público.

4.2. Terá direito à permissão de uso e exploração comercial do bar e de atividades relacionadas ao esporte e das dependências do Ginásio Municipal de Esportes o concorrente que ofertar maior valor mensal, a título de aluguel mensal.

4.3 - O valor da proposta financeira mensal não deverá ser inferior referente ao anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

4.4 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

4.5 - Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **5 - DO JULGAMENTO**

5.1 - Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração a maior oferta mensal pela concessão do espaço publico, objeto do presente Edital.

**5.2** - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação de todos os interessados, será verificada, ainda, a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

5.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.4 - Terá direito à concessão de uso e exploração comercial do bar e das atividades relacionadas ao esporte e das dependências do Ginásio Municipal de Esportes o concorrente que ofertar maior valor mensal, a título de aluguel.

## **6 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS**

6.1 - As licitantes, como condição de participação, deverão ter seu objeto social no ramo de bares, restaurantes e similares.

6.2 - O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital.

6.3 - O licitante vencedor poderá utilizar somente copos e pratos descartáveis aos seus clientes.

6.4 - O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes.

6.5 - Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante, deverá ser previa e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

6.6 - A limpeza e higiene do local destinado ao bar/cantina, será de inteira responsabilidade do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

licitante vencedor.

6.7 - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina/cozinha/churrasqueira serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

6.8- Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas do estabelecimento, objeto da concessão.

6.9 - As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, correrão às expensas do Município. Taxas e tributos incidentes sobre a exploração comercial, serão de responsabilidade do Licitante vencedor.

6.10- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

6.11 - O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário de acordo com as atividades esportivas no local.

6.12 - As mercadorias comercializadas no bar deverão ser vendidas a preços praticados por estabelecimentos similares.

6.13- O prazo para permissão de uso é de 05 (Cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas todas as cláusulas.

6.14 - O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.21- Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

6.22 – É de responsabilidade do licitante a reserva e controle dos tempos/aluguel bem como do recolhimento dos respectivos valores.

**6.23- Ao Município cabe:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

- a) Permitir o uso das dependências e instalações do Ginásio de Esportes e do Estádio João Crescencio da Silva Rosa para exploração comercial a nível de bar, lancheira e atividades relacionadas a prática de esportes nas modalidades permitidas.
- b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Edital, os quais constarão minuciosamente em contrato de concessão de uso.
- c) Rescisão do Contrato, sem que caiba qualquer direito ou indenização ao licitante contratado, no transcorrer de três meses consecutivos do não pagamento mensal do valor a título de aluguel.
- d) Caberá ao coordenador(a) de esportes, a fiscalização do uso do espaço a ser licitado.

## **7 - DOS PAGAMENTOS**

7.1 - O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do espaço.

7.2 - O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, poderá ser atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação do VRM (Valor de Referência Municipal) ou na sua falta, pelo índice oficial IGPM.

7.3 - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e correção monetária previstos na Lei Municipal nº 756/2022.

7.4 - Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.5 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento mensal de uso do espaço. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

## **8 - DAS PENALIDADES**

8.1. Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

8.2. Advertência para hipótese de pequenas irregularidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

8.3. Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato.

8.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.5. A inexecução, total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os percentuais de multa incidirão sobre o valor apurado do prazo remanescente para o término do contrato, considerado nesse caso, 24 meses.

## **9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Somente serão aceitas as propostas mensais com valor igual ou superiores estabelecidos no anexo I deste edital para cada item, pela concessão do direito de uso de espaço publico para fins comerciais de bar/cantina e churrasqueira.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

9.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

9.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

9.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação;

9.6 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

9.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

9.8 - A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de 02(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

9.9 - A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

9.10 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

9.11 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipais nº 756 de 04 de outubro de 2022.

Itaoca, 13 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO CARLOS TRANNIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MINIMO MENSAL</b>
1	ESTÁDIO JOÃO CRESCENCIO DA SILVA ROSA	R\$ 500,00
2	GINASIO MUNICIPAL POLIESPORTIVO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA ROSA (TUCA)	R\$ 300,00

- 1.1.**As licitantes como condição de participação, deverão ter seu objeto social no ramo de bares, restaurantes e similares.
- 1.2.***Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor*
- 1.3.***Os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e perfeitas condições de uso e higiene.*
- 1.4.***O licitante vencedor poderá utilizar somente copos e pratos descartáveis aos seus clientes.*
- 1.5.***O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital*
- 1.6.***Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor*
- 1.7.***As mercadorias comercializadas no bar deverão ser vendidas a preços praticados por estabelecimentos similares.*
- 1.8.***Se responsabilizar em colocar placa indicativa do horário de funcionamento do Bar e apresentar em forma de cardápio contendo os preços dos lanches e bebidas que serão oferecidos no Bar;*
- 1.9.***O Município de Itaoca/SP se responsabilizará pelas despesas decorrentes das taxas de luz e água do Prédio;*
- 1.10.***Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas do estabelecimento, objeto da concessão, alvará de Localização e Funcionamento e demais tributos municipais, estaduais e federais incidentes.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

- 1.11.** *O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes.*
- 1.12.** *A limpeza e higiene do local destinado ao bar/cantina serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor. Deverá manter atendimento de qualificado, obedecendo às normas de higiene e boa apresentação das pessoas envolvidas no trabalho da equipe.*
- 1.13.** *O funcionamento do Bar do Ginásio Municipal de Esportes é obrigatório durante atividades esportivas no local.*
- 1.14.** *O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.*
- 1.15.** *A contratação de concessão será por **05 (CINCO)** anos, a partir de sua assinatura do contrato, e poderá no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.*
- 1.16.** *Quanto ao valor a ser recolhido neste Município pela utilização do espaço será mensais com seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente na Tesouraria deste Município de Itaoca/SP, com valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reais mensais por cada item.*
- 1.17.** *Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do licitante, deverá ser previa e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.*
- 1.18.** *Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Concorrência nº 001/2023, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**CONCORRÊNCIA Nº ..../2023**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa  
no processo administrativo indicado que visa a aquisição de \_\_\_\_\_, da Prefeitura do  
Município de Itaoca, DECLARO, sob as penas da Lei, o que segue:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data

\_\_\_\_\_  
(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.362/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, RG: ..... e CPF nº ....., residente em ITAOCA/SP, designado denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida na -----, na cidade de -----, e neste ato, representada pelo Senhor -----, portador do CPF nº -----, de agora em diante denominado, **CONCESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal 756/2022 e Processo de Licitação nº 001/2023 – Concorrência nº 001/2023, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina e churrasqueira ao ginásio esportes, conforme Lei Municipal nº 756/2022 de 04 de outubro de 2022.

1.2 Parágrafo Único. O espaço público para a exploração comercial com bar, cantina e churrasqueira no Estádio João Crescencio da Silva Rosa e do Ginásio Municipal Poliesportivo Sebastião Rodrigues da Silva (Tuca).

1.3 O Município, durante o período da concessão, disporá do ginásio para promoções de seus eventos legais, para fins de assistência social e educativos e para práticas escolares dos alunos da rede municipal e estadual e ainda realização dos campeonatos municipais nas diversas modalidades esportivas de acordo com a Lei Municipal nº 756/2022, bem como poderá permitir o uso do Ginásio, a título precário, a terceiros, quando presente o interesse público, com exceção do bar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR MENSAL**

2.1 O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina e churrasqueira, Estádio João Crescencio da Silva Rosa e do Ginásio Municipal Poliesportivo Sebastião Rodrigues da Silva (Tuca), será de R\$ ..... (.....) para o item....., devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a utilização do espaço.

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e correção monetária previstos na Lei Municipal nº 756/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

3.1 . Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

3.2 Advertência para hipótese de pequenas irregularidades.

3.3 Multa de 05 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato.

3.4 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

3.5 A inexecução, total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6 Os percentuais de multa incidirão sobre o valor apurado do prazo remanescente para o término do contrato, considerado nesse caso, 24 meses.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS/ DEVERES DO CONCESSIONÁRIO**

4.1 O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital.

4.2 O CONCESSIONÁRIO poderá utilizar somente copos e pratos descartáveis aos seus clientes.

4.3 O CONCESSIONÁRIO será responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados no Ginásio Municipal, bem como da área destinada ao seu estabelecimento, ou seja, zelar pela conservação e manutenção da área interna do ginásio de esportes.

4.4 - Toda e qualquer reforma nas instalações do ginásio, de interesse do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previa e expressamente autorizada pelo Poder Executivo e executada sem qualquer ônus aos cofres públicos, a qual passará a fazer parte do imóvel sem direito a indenização por parte do licitante.

4.5 - A limpeza e higiene do local destinado ao bar/cantina, será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

4.6 - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

4.7 - Serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências internas do estabelecimento, objeto da concessão.

4.8 - As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, correrão às expensas do Município. Taxas e tributos incidentes sobre a exploração comercial, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

4.9- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO.

4.10- As mercadorias comercializadas no bar deverão ser vendidas a preços praticados por estabelecimentos similares. Os móveis e equipamentos deverão possuir um padrão de estética e higiene.

4.11- O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

4.12 - É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a reserva e controle dos tempos/aluguel bem como do recolhimento dos respectivos valores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A concessão de uso do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas todas as condições previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- c) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- e) O Município poderá rescindir o presente contrato de forma unilateral, bastando notificação prévia de 10 dias ao CONCESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O CONCEDENTE exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONCEDENTE ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual entrega incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do CONCEDENTE, ao **COORDENADOR** de esportes como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do uso do espaço que se trata o presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Apiai/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Itaoca/SP, xx de xxxxxxx de 2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64**

**MUNICÍPIO DE ITAOCA – Concedente  
ANTONIO CARLOS TRANNIN – Prefeito Municipal**

**CONCESSIONÁRIO – XXXXXXXXXXXXXXXX**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO V**

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2023

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, ----- DE ----- DE 2023**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**

**CNPJ 67.360.362/0001-64**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ITAOCA/SP, ----- DE -----DE 2.023



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Data:** \_\_/\_\_/2023

**CONCORRÊNCIA - N.º 001/2023**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
01	Estádio João Crescencio da Silva Rosa	R\$
02	Ginasio Municipal poliesportivo Sebastião Rodrigues da Silva Rosa (Tuca)	R\$

**NOME DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CNPJ/MF N.º :**

**TELEFONE/FAX:**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):**

\_\_\_\_(ASSINATURA)\_\_\_\_

Nome, RG e CPF do representante legal

Localidade, aos \_\_ dias de \_\_ de \_\_.